

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através do **Instituto Municipal De Meio Ambiente**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.200125-IMASQ**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L, GARRAFAS DE 500ML E 1,5L), INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITÉRIA-CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada refere-se à dificuldade do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Santa Quitéria-CE em assegurar o acesso contínuo e adequado à água mineral, disponibilizada em garrafas de 20 litros, para seus servidores e usuários. Essa situação impacta diretamente a saúde e o bem-estar dos cidadãos, considerando que a hidratação adequada é um fator essencial para a manutenção da saúde física e mental.

O problema é caracterizado pela escassez de fornecimento regular e consistente deste recurso essencial. A falta de água mineral de qualidade pode prejudicar não apenas a saúde dos servidores públicos que desempenham suas funções no ambiente do Instituto, mas também comprometer o atendimento aos usuários que dependem dos serviços prestados por esta instituição. Em um contexto onde a saúde pública é uma prioridade, é imperativo que os órgãos públicos ofereçam condições adequadas para a realização de atividades que garantam bem-estar e segurança.

Ademais, a relevância do atendimento a essa demanda se manifesta na responsabilidade do poder público em garantir a oferta de serviços essenciais ao cidadão. O acesso à água potável e de qualidade é reconhecido como um direito fundamental, e sua gestão adequada reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente. Portanto, atender a esta necessidade é não apenas uma questão de conforto, mas uma obrigação institucional voltada para a promoção da saúde coletiva e do interesse público.

Por fim, a regularização do fornecimento de água mineral é apontada como uma ação estratégica para prevenir implicações negativas à saúde e à eficiência operacional do Instituto. Dessa forma, a atenção a esta demanda configura-se como essencial não só para a qualidade de vida dos servidores e usuários, mas também para o fortalecimento da imagem da administração pública na promoção do bem-estar da comunidade.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88,

e da Lei Federal n  14.133/21, ressalvados os casos em que a administra o pode ou deve deixar de realizar licita o, tornando-a dispensada, dispens vel e inexig vel.

"Art. 37 - A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia." E tamb m, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens vel a garantia do cumprimento das obriga es."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTA O DA DISPENSA:

O caso em quest o se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licita o dispens vel, pois a justificativa da contrata o j  delineada no Termo de Refer ncia, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal n  14.133/21, em hip teses tais, a administra o pode efetivamente realizar a **contrata o direta** para o servi o pretense, mediante dispensa de licita o, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75.   dispens vel a licita o:

(...)

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros servi os e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualiza o atrav s do disposto no Art. 1 , do **Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licita o para o servi o pretendido, mostra-se indispens vel.

Desse modo, a hip tese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administra o pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatrio, realizando a contrata o direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/21 e altera es posteriores.

5 - RAZ O DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n  **45.923.262/0001-66**.

Considerando as cota es de pre os, comprova-se que a contrata o se d  considerando os pre os praticados no mercado, para que n o haja preju zo   Administra o.

V -se, pois, que a administra o contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal n  14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contrata o, apresentando o menor pre o, justificando proposta mais vantajosa para a Administra o.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 1.389,80 (mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

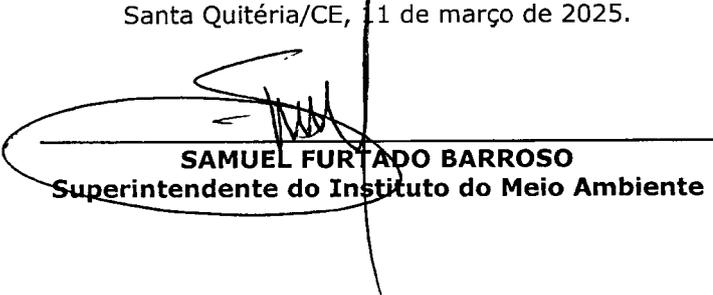
7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
Instituto do Meio Ambiente	18.122.0002.2.092.0000 - Manutenção e Funcionamento.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 11 de março de 2025.


SAMUEL FURTADO BARROSO
Superintendente do Instituto do Meio Ambiente